

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No 004/93

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

SILVIO ARRUDA. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS. CATANDUVA. ESTADO DE SÃO PAULO. USANDO DE SUAS COMARCA DE LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE ATRIBUIÇÕES E PROMULGA LEI PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA APROVADA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1.993:

<u>CAPITULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 10. - O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL passa a ser constituído na conformidade desta LEI.-

Artigo 2o. - O regime jurídico adotado é o da COMSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT).-

Artigo 3o. - Para efeitos desta LEI, considera-se:

- I) EMPREGADO PUBLICO a passoa ocupante de emprego público, na forma do item anterior, tutelado pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO;
- II) SERVIDOR PUBLICO é a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal: instituíssemos ou contratual;
- III) SALARIOS a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente a sua referência;
- IV) REMUNERAÇÃO é o valor do salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;
- V) REFERÊNCIA É o número indicativo da posição do servidor na escala de salários, representada por algarismo arábicos;
- VI) NIVEL OU GRAU É o desdobramento da referência, destinado à evolução funcional do empregado público, indicado por algarismos romanos;
- VII) PADRÃO o símbolo indicativo ao valor do salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o nível ou grau;
- VIII) FUNÇÃO é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do emprego, a ser desempenhada pelos servidores públicos.

CAPITULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4o. - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta LEI:

ANEXO I - empregos públicos de provimento efetivo;

ANEXO II - empregos públicos de provimento em comissão.-

SEÇÃO I DOS EMPREGOS PÜBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO



C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 5o. - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter efetivo a serrem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no ANEXO I.-

Artigo 6o. - Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações e referências especificadas no ANEXO II.-

Artigo 7o. - Os empregos públicos de provimento em comissão, por serem considerados de confiança são de livre nomeação e exoneração do PREFEITO MUNICIPAL, obedecidos os requisitos mínimos para a nomeação..-

Artigo 8o. - Ao funcionário detentor de emprego de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, emprego de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu emprego efetivo.-

SEÇÃO III DOS SALÂRIOS

Artigo 9o. - Os empregos públicos que fazem parte integrante desta LEI, serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do emprego.-

Parágrafo Onico - A escala de referência constante do ANEXO III estabelece os salários dos empregos públicos.-

Artigo 10. - Deverá ser mantidas as diferenças percentuais estabelecidas por esta LEI entre as diversas referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior.-

Artigo 11o. - Sempre que houver alteração de salários, os novos valores serão sempre expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.-

Artigo 12o. - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente, a 44 horas (quarenta e quatro) horas de trabalho.-

Parágrafo Primeiro - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços.-

Parágrafo Segundo - Os servidores ocupantes dos empregos em comissão, constantes do ANEXO II, poderão ficar a critério do Prefeito, dispensados da assinalação de ponto de frequência.-

Parágrafo Terceiro - Serão pagas, a título de horas extras, no perguntada estabelecido constitucionalmente, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autorizada municipal competente e devidamente registradas em cartão de ponto.-

CAPITULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 13o. - Haverá substituição remunerada para os empregos sempre que ocorrer ausência de servidor titular por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.-

Parágrafo Único - O substituinte, enquanto perdurar a substituição, perceberá seus salários na referência em que estiver classificado o substituído.-

<u>CAPITULO V</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Artigo 14o. - O servidor que desempenhar atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da LEI, perceberá adicional calculado sobre o valor básico de sua referência, nos termos previstos na C.L.T.-

Artigo 15o.- Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre jornadas, o que será definido por ato do Prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o trabalho diurno.-



C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Considera-se noturno, para os efeitos deste Artigo, o trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.-

Artigo 16o. - O Prefeito Municipal poderá autorizar a prestação de serviços, por servidores municipais a outras entidades, com ou sem prejuízo dos salários, desde que tais serviços sejam de interesse público ou da comunidade.-

Artigo 17o. - A Lei especial estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.-

Artigo 18o. - As atribuições, lotações e condições de trabalhos e requisitos para cada emprego serão definidas através de ato do Prefeito Municipal.-

Artigo 19o. - O Setor de Pessoal apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.-

Artigo 20o.- Os anexos I, II e III, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente LEI.-

Artigo 21o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessárias à execução desta LEI.-

Artigo 22o. - As despesas decorrentes da execução desta LEI serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, supelementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 23o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação..

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 días do mês de janeiro de 1.993.-

Publique-se.-

Cumpra-se. -

SILVIO ARRUDA

Prefeito Municipal



C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO I LEI No. 004/93 EMPREGO PUBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSAO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Contador	10
01	Engenheiro 10	
01	Auxiliar de Advogado 09	
01	Técnico em Contabilidade	09
01	Encarregado de Obras e	
	Serviços	09
01	Almoxarife	09
01	Coordenador do Setor de	
	Pessoal	09
04	Médicos	09
01	Tesoureiro	08
04	Dentista	08
01	Assistente Social	08
01	Enfermeiro	07
01	Mecânico	07
01	Encanador	06
02	Operador de Máquinas	06
01	Carpinteiro	06
01	Eletricista	06
01	Psicólogo	06
02	Fiscal	05
06	Motorista de Transporte Es- colar	05
03	Motorista de Ambulância	05
06	Professor	05
01	Pedreiro	05
01	Pintor 05	
01	Encarregado de Matadouro 04	
01	Encarregado de Abastecimento	
1.750.7 5 5	de água	04
04	Motorista	04
06	Escriturário 04	
01	Operador de bomba Hidráulica	03
01	Coveiro	03
02	Tratorista .	03
04	Atendente	03
10	Serviçal	02
04	Servente	02
04	Inspetor de Alunos	02
01	Jardineiro	02
04	Merendeira	02
02	Servente de Pedreiro	02
04	Vigia	01
06	Faxineira	01



C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO II LEI No. 004/93

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete	10
01	Assessor Jurídico	10
01	Chefe de seção de Adminis-	
	atração e Finanças	10
01	Chefe de Seção de Obras e	
	Serviços	10
01	Chefe de Seção de Educação	
	Cultura e Esporte	10
0,1	Chefe de Seção de Saúde e	
	Assistência Social	10
	Chefe de Seção de Agricul-	
	tura e Meio Ambiente	10
02	Assessor Especial	09



C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

> ANEXO III LEI No. 004/93

ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS SALÂRIOS

REFERÊNCIAS	SALĀRIOS	
O1	CR\$ 1.685.908,00	
02	CR\$ 1.938.807,00	
03	CR\$ 2.229.630,00	
04	CR\$ 2.564.082,00	
05	CR\$ 2.948.717,00	
06	CR\$ 3.391.009,00	
07	CR\$ 3.899.656,00	
08	CR\$ 4.484.625,00	
09	CR\$ 5.144.331,00	
10	CR\$ 5.930.945,00	
11	CR\$ 6.820.591,00	